LEI Nº 1732/2000

DISPÕE SOBRE TAXA DE OCUPAÇÃO DE PRÉDIOS DESTINADOS A FINS SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E RELIGIOSAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Ficam estabelecidas as seguintes disposições para edificações com finalidades sociais, culturais, esportivas e religiosas:

a) Nas edificações é permitida a taxa de ocupação de até 90% (noventa por cento) da área total do terreno.
b) Se o terreno estiver localizado em esquina de vias públicas, a taxa de ocupação pode ser de até 95% (noventa e cinco por cento) da superfície do terreno.
c) A presente Lei não dispensa o cumprimento de respeitar os recuos frontal, lateral e fundos, conforme zona de situação do imóvel e exigências legais neste sentido.

Art. 2º: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de agosto de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL